



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

AVISO II

PROCESSO: 322

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0003/2024 – CREFITO-8 – SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0003/2024 – CREFITO-8, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Teleatendimento/call center, fornecimento do serviço fora das dependências do CREFITO-8, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa SPEED MAIS, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 10, do Edital, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa SPEED MAIS, no dia 26/01/2024 encaminhado à Pregoeira via *e-mail*. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

O peticionante solicita o saneamento de dúvidas, o conforme abaixo descrito:

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar esclarecimento referente a prestação dos serviços fora das dependências da CREFITO-8, as instalações da contratada poderá ser em outro estado ou apenas em Curitiba/PR?

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Acerca da dúvida da peticionante, após consulta à Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos documentos deste certame, elucidamos: “O Edital de Pregão não estabelece como requisito para a habilitação, tampouco para a execução contratual, de que a contratada tenha sede em determinada localidade. Conforme item



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

3.3.1, ao tratar da vistoria, dispõe que "Em razão da natureza dos serviços licitados não serão necessárias vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, porquanto prestados remotamente", permitindo-se inferir que dada a forma de prestação dos serviços, não subsistem razões para que a contratada tenha sede na cidade ou Estado em que sediada a contratante. Finalmente, infere-se dos indicadores (item 6) e dos relatórios exigidos para fins de fiscalização da execução contratual (item 7), que o acompanhamento da execução da avença dar-se-á igualmente de maneira remota."

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a manifestação encaminhada, essa é a resposta para o esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 0003/2024 – CREFITO-8, Serviço de Teleatendimento.

Importa consignar que os pedidos de impugnação e esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no *site* do CREFITO-8, <https://www.crefito8.gov.br/pr/index.php/2013-10-27-13-26-38> e do sistema *Compras.gov* pelo endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>. A partir deste daremos continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

ALESSANDRA RIBEIRO SPINA
Pregoeira